

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "H. Henrique Costa" and "ANZ".

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS**

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE, adiante designada por ABA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, criada por iniciativa da Primeira Igreja Evangélica Baptista de Matosinhos, a qual se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que se mostrar omissos, pela legislação aplicável. -----

Artigo 2º

A ABA tem a sua sede na Rua das Austrálias, n.º 174, na freguesia de Matosinhos Leça da Palmeira, no concelho de Matosinhos, distrito do Porto, e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional e sem discriminação de qualquer natureza. -----

Artigo 3º

1. A Associação tem por objectivo acções de carácter social no apoio a crianças, jovens e idosos, designadamente: -----

- a) Creche e Jardim de Infância; -----
- b) Actividades de Tempos Livres; -----
- c) Apoio Domiciliário; -----
- d) Centros de Dia. -----

2. A Associação tem por objectivos secundários, nomeadamente: -----

- a) Estruturas Residenciais para a Terceira Idade; -----
- b) Clínicas de Geriatria; -----
- c) Centros de Apoio à Juventude; -----
- d) Prevenção e Combate à Toxicodependência. -----

Artigo 4º

1. Para a realização dos seus objectivos a instituição propõe-se criar e manter: -

- a) Creches, Jardins de Infância, centros de Actividades de Tempos Livres; -----

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Henrique Costa" and a circled "D".

- b) Centros de Apoio à Juventude, Prevenção e Combate à Toxicodependência;
 - c) Centros de Dia, Estruturas Residenciais para a Terceira Idade; -----
 - d) Clínicas de Geriatria e outras; -----
 - e) Acampamentos para Crianças, Jovens e Adultos; -----
2. A instituição poderá ainda secundariamente criar e manter Escolas de Ensino Artístico e desenvolver qualquer outra acção que vise o bem-estar da comunidade. -----

Artigo 5º

A ABA é orientada na sua acção de solidariedade social pelos princípios cristãos de amor ao próximo, contidos na Bíblia Sagrada. -----

Artigo 6º

- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, a apurar em procedimento de inquérito a que a Direcção deverá sempre proceder. -----
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e segundo os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

Artigo 7º

A Organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção dentro dos limites da sua competência. -----

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 8º

Podem ser associados quaisquer pessoas singulares com mais de dezoito anos, e ainda pessoas colectivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da ABA e condicionadas às condições previstas nestes Estatutos. -----

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**



Artigo 9º

1. Quanto à categoria, os sócios da ABA poderão ser efectivos, auxiliares e honorários. -----

a) São sócios efectivos: Os fundadores e as pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade, membros de uma Igreja Evangélica, que sejam propostas por dois outros associados, bem como qualquer pessoa colectiva de reconhecida inspiração ou cariz Evangélico, que se proponham colaborar na realização dos fins da ABA. -----

b) São sócios auxiliares: As pessoas singulares maiores de dezoito anos, ou qualquer pessoa colectiva, que pretendam contribuir para a realização dos fins da ABA e que não reúnam as condições previstas na alínea anterior. -----

c) São sócios honorários: As pessoas singulares ou colectivas que pelos seus serviços e/ou donativos dêem contributo relevante para a realização dos fins da associação, e que por tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral. ---

2. Apenas os sócios efectivos e os auxiliares ficam obrigados ao pagamento duma quota mensal, no montante a fixar anualmente pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção. -----

Artigo 10º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a instituição obrigatoriamente possuirá. -----

Artigo 11º

Todos os associados, independentemente da sua categoria, têm o direito de: ---

a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral com direito de voto; -----

b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais; -----

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Estatutos; -----

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, ao Presidente da Direcção, com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -----

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Henrique Costa" and "ONE".

Artigo 12º

São deveres dos associados, independentemente da sua categoria: -----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos e auxiliares; -----
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos Corpos Gerentes; -----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos. -----

Artigo 13º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos até 90 dias; -----
- c) Demissão. -----

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação. -----

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção. -----

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção. -----

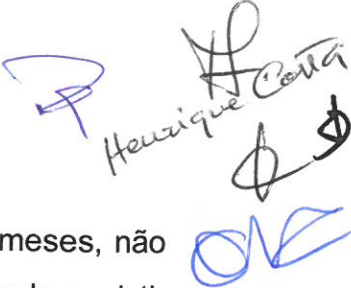
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado. -----

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

Artigo 14º

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**


Henrique Costa

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de 12 meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 11º, podendo assistir às reuniões de Assembleia Geral mas sem direito a voto. -----

3. Não são elegíveis para os cargos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da ABA ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou, bem assim, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

Artigo 15º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -----

Artigo 16º

1. Perdem a qualidade de associado: -----

a) Os que pedirem a sua exoneração; -----

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; -----

c) Os que forem demitidos nos termos do presente Estatuto. -----

2. No caso previsto na alínea b) do parágrafo anterior considera-se automaticamente demitido o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 17º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ABA não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, mas mantém a sua obrigação de pagamento das quotas relativas ao tempo em que foi associado da Associação Baptista Ágape. -----

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Secção I

Disposições Gerais

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Henrique Costa".

Artigo 18º

São órgãos da instituição, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas. -----
2. Quando a complexidade dos serviços exija a presença exclusiva, contínua ou prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados. -----

Artigo 20º

1. A duração do mandato para os órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. -----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na própria assembleia em que decorrer o acto eleitoral ou na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar na própria assembleia em que decorrer o acto eleitoral ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se terminado no final do quadriénio em curso. -----
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais. -----

Artigo 21º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar imediatamente ou, não sendo possível, nos trinta dias seguintes à eleição. -----

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Henrique Costa" and a large stylized "S" or "B".

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

Artigo 22º

1. Os titulares dos órgãos sociais podem ser eleitos consecutivamente para o desempenho de sucessivos mandatos para qualquer órgão da ABA, até um limite máximo de 12 anos. -----
2. O titular do cargo de presidente da ABA só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----
3. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de funções em mais de um cargo. -----

Artigo 23º

1. A maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal não podem ser trabalhadores da ABA. -----
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da ABA. -----

Artigo 24º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----
2. Os membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. -----
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a da ABA, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes ou de participadas da ABA. -----
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no parágrafo segundo terão de constar das actas das reuniões da Direcção. -----

Artigo 25º

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Henrique Costa" and a circular stamp.

1. Os membros dos órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate. -----
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----
4. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas dos órgãos sociais implica a suspensão de cargo. -----

Artigo 26º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----
 - b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e o reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes. -----

Artigo 27º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado não poderá representar mais de um associado. -----
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. -----

Artigo 28º

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Henrique Costa
012

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

**Secção II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos ou inibidos do gozo pleno dos seus direitos. -----
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----
3. Na falta de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger o respectivo substituto de entre os associados presentes, o qual cessará as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 30º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente: -----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos. -----

Artigo 31º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Baptista Ágape; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, bem assim como os membros da Direcção e do Conselho Fiscal; -----

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte bem como relatórios e contas da gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; -----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; -----
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----
- i) Deliberar sobre a realização de empréstimos; -----
- j) Deliberar sobre a demissão dos associados; -----
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário; -----
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável; -----
- m) Fixar a quota mensal dos sócios. -----

Artigo 32º

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. ----
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais; -----
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; -----
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de actividades para o ano seguinte. -----
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Henrique Costa
ONE

Artigo 33º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. -----
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio electrónico se fornecido pelo próprio associado, e publicitada por anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede e deverá ser afixado na sede e noutros locais de mais frequente acesso dos associados, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feita nos termos do artigo anterior e no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -----
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da ABA, logo que a convocatória seja expedida para os associados. -----

Artigo 34º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes. -----
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 35º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções. -----

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Henrique Costa" and "P. H.".

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 31º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos. -----

3. No caso da alínea e) do Art.º 31º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 36º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem dos trabalhos. -----

**Secção III
DIRECÇÃO**

Artigo 37º

1. A Direcção da ABA é composta por cinco membros efectivos que são: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos pelos sócios com direito de voto na assembleia geral. -----

2. Os titulares para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, serão eleitos exclusivamente de entre os sócios efectivos, e os restantes membros da Direcção serão eleitos de entre os sócios auxiliares. -----

3. A eleição dos titulares para os cargos de Secretário e Vogal, no caso de não concorrerem ao acto eleitoral quaisquer sócios auxiliares, far-se-á com a eleição de entre os sócios efectivos. -----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE

Handwritten signature: Henrique Costa
Handwritten initials: AC

Artigo 38º

Compete à Direcção gerir a ABA, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da ABA; -----
- e) Representar a ABA em juízo e fora dela; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ABA; -----
- g) Providenciar sobre fontes de receitas da ABA; -----
- h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da associação; -
- i) Elaborar os regulamentos internos da ABA; -----
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais; -----
- k) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão; -----
- l) Apurar a situação económica e financeira dos utentes; -----
- m) Aplicar as sanções previstas nos termos dos presentes Estatutos. -----

Artigo 39º

Compete ao Presidente da Direcção: -----

- a) Superintender na administração da ABA orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir a reuniões de Direcção dirigindo os respectivos trabalhos; -----
- c) Representar a associação em juízo e fora dele; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; -----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. -----

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Henrique Costa" and a large stylized signature.

Artigo 40º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Artigo 41º

Compete ao Secretário: -----

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
- c) Superintender nos serviços de secretaria. -----

Artigo 42º

Compete ao Tesoureiro: -----

- a) Receber e guardar os valores da ABA, conforme as directivas da Direcção; -----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; -----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; -----
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior; -----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo 43º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir. -----

Artigo 44º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. -----

Artigo 45º

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Henrique Costa
one

1. Para obrigar a ABA é necessário e bastante as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo uma delas o Presidente ou o Tesoureiro; -----
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro; -----
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

**SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL**

Artigo 46º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um Presidente e dois vogais. -----

Artigo 47º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos da ABA e, designadamente: -----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; -----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente; -----
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas, orçamento, e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação. -----

Artigo 48º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção quaisquer elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor a realização de reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, quando tal lhe pareça conveniente. -----

Artigo 49º

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

Henrique Costa
de

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre. -----

**CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO**

Artigo 50º

O património da ABA é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. -----

Artigo 51º

São receitas da ABA: -----

- a) O produto de jóias e quotas dos associados; -----
- b) As participações dos utentes; -----
- c) Os rendimentos de bens próprios; -----
- d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos; -----
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos oficiais; -----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----
- g) Outras receitas. -----

Artigo 52º

Os associados efectivos e auxiliares pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direcção ratificado em Assembleia Geral. -----

Havendo lugar à prestação de donativos, jóias ou serviços, compete à Direcção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos -----

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 53º

H. S.

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BAPTISTA ÁGAPE**

1. No caso de dissolução da Associação, o património será distribuído pelos associados efectivos e auxiliares, conforme aprovado em liquidação pela Comissão Liquidatária. -----
2. A Assembleia Geral da Associação deliberará então sobre os destinos dos bens registados em nome da Associação, nos termos da legislação em vigor, bem como elegerá uma Comissão Liquidatária. -----
3. A Comissão Liquidatária será eleita na Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ABA, sendo composta por cinco membros, três serão eleitos de entre os sócios efectivos e dois de entre os sócios auxiliares, cabendo à Comissão a eleição de um Presidente. -----
4. As decisões da Comissão Liquidatária só serão vinculativas quando tomadas por maioria qualificada e, na ausência desta, mediante autorização judicial. -----

Artigo 54º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

